



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, veio fixar que “Transitoriamente, para o ano de 2002, o vencimento de exercício de cada conservador, notário e oficial dos registos e do notariado é constituído pela média aritmética da participação emolumentar apurada de Janeiro a Outubro de 2001.”.

O artigo 31.º da Proposta de Lei estabelece que “Até à revisão do sistema remuneratório das carreiras dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado, decorrente da revisão em curso dos respetivos estatutos profissionais, que produz efeitos até ao final do ano de 2018, aos vencimentos daqueles trabalhadores aplicam-se as regras sobre a determinação do vencimento de exercício fixadas transitoriamente pela Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, e mantidas em vigor nos anos subsequentes.”

Do exposto se percebe que o regime constante da Portaria n.º 1448/2001, que deveria ser provisório, aplicável apenas em 2002, foi sucessivamente prorrogado, continuando actualmente em vigor. Desde aquela altura que milhares de profissionais aguardam a criação de um novo estatuto profissional e remuneratório. Assim, propomos que a revisão dos estatutos profissionais dos Conservadores, Notários e Oficiais dos Registos e do Notariado, Carreiras e Lei Orgânica, deve estar concluídas até final do mês de junho de 2018 e que a sua produção de efeitos retroage a 1 de janeiro de 2018

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª:

“Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 31.º

Registos e notariado

1 - A revisão dos estatutos profissionais dos Conservadores, Notários e Oficiais dos Registos e do Notariado, Carreiras e Lei Orgânica, deve estar concluídas com a sua publicação em Diário da República até final do mês de junho de 2018 e a sua produção de efeitos retroage a 1 de janeiro de 2018, pelo que deve o Ministério da Justiça remeter os respetivos projetos de revisão aos Sindicatos do sector, até 31 de janeiro de 2018.

2 - A revisão do sistema remuneratório, decorrente da revisão referida no número anterior, deve estar concluída com a sua publicação em Diário da República até ao final de agosto de 2018 e a sua produção de efeitos retroage a 1 de janeiro de 2018, pelo que deve o Ministério da Justiça remeter os respetivos projetos de revisão aos Sindicatos do sector, até 31 de janeiro de 2018.

3 - Até à revisão referida no número anterior, aos vencimentos daqueles trabalhadores aplicam-se as regras sobre a determinação do vencimento de exercício fixadas transitoriamente pela Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, e mantidas em vigor nos anos subsequentes.

4 - É concedida aos notários e oficiais do notariado que o requeiram a possibilidade de prorrogação, por mais dois anos, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 108.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, nos casos em que esta caduque no ano de 2018.”

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2017

O Deputado,

André Silva